



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025.

Termo de Contrato, que se celebra entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUI, AMAZONAS** e a Empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA.**

Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (15/07/2025), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUI/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, com sede a Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, Bairro Centro – Apuí/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora em diante representada pelo seu Presidente em Exercício, Senhor Vereador **JUVENAL BELO DA HORA**, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o nº 1841430-3 SSP/AM, e no Cadastro de pessoa Física sob o nº 318.379.641-49, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 875, Bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000 e de outro lado a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, situada a Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, cidade de Bálamo/SP, CEP 15.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ora representada por seu representante legal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, brasileiro, casado, programador, portador do RG sob o nº 5.146.225 SSP/SP, CPF sob o nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, nº 8205, Bloco 1, Ap. 23, Gren Fields Residence Club, CEP: 15.091-745, São José do Rio Preto, na cidade de São Paulo/SP. Tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 - DGLC, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, através da Portaria Nº 058/2025 – CMA, devidamente publicada, que nos termos que constam nos Processo Administrativo nº 027/2025 - SEC/ADM/CMA e Processo Licitatório Nº 002/2025 – DGLC/ SEC/ADM/CMA, firmam o presente Termo de Contrato, que reger-se-á sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), e pelas regulamentações próprias dadas pelas Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de serviços de licença de uso dos softwares integrados de gestão tipo ERP, em atendimento aos padrões mínimos exigidos pela norma federal vigente, dos serviços e módulos:

1.1.1. Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI.

1.1.2. Sistema Integrado de Pessoal -SIP.

1.1.3. Sistema de Secretaria -SSE.

1.1.4. Sistema de Controle Interno Municipal - SCIM; e,

1.1.5. Treinamentos, conversões de dados, customização, suporte e manutenção, com fornecimento das respectivas atualizações dos aplicativos, que permitem atender as determinações do Decreto Nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Municipal.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal Apuí
Pádua, 1 de 11
Processo
Nº 002/2025
FLS nº 243



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, dentre outros serviços que necessitam desses softwares para o funcionamento e controle dos serviços que atendem a necessidade da Câmara Municipal de Apuí.

1.2. Estes programas (sistemas) são de propriedade da Fiorilli Software Ltda, de uma das empresas subsidiárias ou de uma empresa fornecedora da Fiorilli, estando protegido por direitos autorais/de autor, sendo fornecido sob licença e não vendido.

1.3. São anexos integrantes a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. A Autorização de Contratação por Inexorabilidade de Licitação.

1.3.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO:

2.1. DA UTILIZAÇÃO:

2.1.1. A empresa Fiorilli Software Ltda concede a CONTRATANTE uma licença de uso não-exclusiva de utilização dos Programas (sistemas).

2.1.2. A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar os Programas (sistemas) o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.1.3. A CONTRATANTE pode utilizar os Programas (sistemas) para as autorizações que adquiriu.

2.1.4. A CONTRATANTE pode fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial dos Programas (sistemas).

2.1.5. A CONTRATANTE está ciente da Prova Titularidade para estes Programas (sistemas) é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar estes Programas (sistemas) e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

2.1.6. A CONTRATANTE não pode utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato.

2.1.7. A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros:

2.1.7.1. A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

2.1.8. A CONTRATANTE não inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual ou sublicenciar, alugar ou locar os programas (sistemas).

2.1.9. A CONTRATANTE declara que tem pessoal técnico qualificado para execução dos serviços para os quais serão utilizados os sistemas.

2.1.10. A CONTRATANTE declara estar ciente de que os resultados apresentados pelos sistemas dependem exclusivamente das informações registradas por seus técnicos nos mesmos

2.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO:

2.2.1. A CONTRATADA declara estar ciente das obrigações de executar os serviços de suporte, manutenção e treinamentos, aos técnicos da Contratante que utilizarão os sistemas, conforme definido nos subitens 6.11, 6.12 e 6.13 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

2.2.2. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não tem obrigação de enviar técnicos ou prepostos a quaisquer dependências da CONTRATANTE para prestar eventuais

[Handwritten signatures and stamps]

Prodesco
Nº 0021205
FLSnº 244

Câmara Municipal Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



suporte técnico de Sistemas, exceto quando previamente ajustada e configurada a necessidade destes se fizerem presente "IN LOCO".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento de produtos/serviços de caráter continuado, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos obedecidos ao disposto nos artigos 106, 107 e 108 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

4.1. O regime de execução contratual e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos produtos/serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. VALOR:

6.1.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 18.396,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais), serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

6.2. LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. Para fins de liquidação, a Secretaria Financeira deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

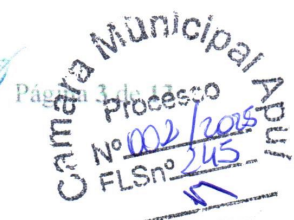
6.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



6.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme previsão nos subitens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 e efetivar-se por meio de ordem bancária, pix ou outro meio de pagamento eletrônico, no banco, agência e conta corrente, indicado pela contratada, após atestado o recebimento dos serviços pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, desde que não haja fatos impeditivos.

6.3.1.1. R\$ 1.408,00 (mil quatrocentos e oito reais) a serem pagos mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses; e,

6.3.1.2. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única concluído o treinamento, conversão de dados, customização e atualizações do aplicativo.

6.4. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.4.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, pix ou outro meio de pagamento eletrônico, até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação de habilitação.

6.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.5.1. Apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, acompanhada da documentação de adimplência, relatório da execução dos serviços, que será analisada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e que se estiver de acordo com as condições do contrato será atestada, caso contrário será diligenciada a contratada para os ajustes devidos.

6.5.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5.3. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5.4. Em caso de ocorrência de erros ou omissão por parte do contratado, o mesmo será comunicado pelo contratante, ficando o pagamento suspenso até serem sanadas as ocorrências.

6.5.5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.5.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

6.5.7. A Câmara Municipal de Apuí poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.5.8. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária, deverão ser coincidentes.

6.5.9. Não serão efetuados créditos em contas:

[Handwritten signatures]

Página 4 de 10
Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 002/2025
FLS nº 246



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante; e,
- f) de procurador, sob qualquer condição.

6.5.10. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.11. A Contratada deverá emitir para cada ordem de serviços/fornecimento expedida pela Contratante o extrato discriminado contendo o tipo de produto/serviço fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do total dos produtos entregues e identificando o servidor que recebeu os produtos objeto desta contratação.

6.5.12. A Contratada poderá emitir, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos/serviços, objeto da contratação, informando a quantidade fornecida à Contratante durante o mês.

6.5.13. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue na Secretaria Administrativa, anexada ao Requerimento de pagamento, na quantia dos produtos/serviços de fornecimentos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.

6.5.14. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, devolverá à CONTRATADA para correção ou substituição do objeto.

6.5.15. O pagamento mensal ou parcelado a ser efetuado condiciona-se aos fornecimentos dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.

6.5.16. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura ou no requerimento de pagamento, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, vedado o pagamento em nome de terceiros.

6.5.17. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5.18. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5.19. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços de fornecimento dos produtos contratados.

6.5.20. Para fins de habilitação de que trata o artigo 132 da Resolução Nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí, o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

B

Montu

Montu

Montu

Montu

Montu

Montu

Montu

Página 13
Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 002/2025
FLS Nº 247



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
- h) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos; e,
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 6.5.21. Ainda que não explicitamente conste no presente Termo de Contrato, a contratada deve atender no que couber as demais disposições previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

6.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

6.7. CESSÃO DE CRÉDITO:

6.7.1. Não é admitida a cessão créditos a terceiros em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS (SIAFIC):

7.1. A entrega dos produtos/serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria Administrativa da Câmara, devendo a instalação dos sistemas e seus treinamentos serem efetuados e entregues na Secretaria Administrativa/Almoxarifado, a qual indicará os demais setores da Câmara, que receberão os serviços/produtos, acompanhado do servidor responsável pela Tecnológica da Informação, deste Poder Legislativo, em dias úteis, no horário de 07h as 13h, no local sede, situado a Avenida 13 de Novembro Nº 305, (Praça dos Três Poderes) Bairro Centro, Apuí, Amazonas.

7.2. Os serviços objetos da contratação deverão ser requisitados, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento.

7.3. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, a requisição deverá ser expedida pelo Presidente em exercício ou servidor designado.

7.4. A empresa contratada está proibida fornecer o serviço/produto da contratação, sem a devida a requisição/ou ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

8.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de serviços/produtos objetos do Termo Referência e de caráter continuado com possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico conforme dispõe o artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

8.1.1. Fica permitido o reequilíbrio econômico do contrato, devidamente justificado, após 12 (doze) meses de efetiva duração, e a correção será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. O índice indicado no presente Termo poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto a **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





D'Honjes

Página 7 de 13
Proceso No 002/2025
Camara Municipal Apurimac
FLSnº 249



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



10.1.1.2. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a devida prestação dos serviços objeto da contratação.

10.1.1.3. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento, manuseio e transporte, quando houver.

10.1.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência de vício no fornecimento serviços/produtos prestados.

10.1.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.

10.1.1.6. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, à Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes da prestação, manuseio, armazenamento e transporte dos veículos objetos da contratação.

10.1.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o serviço prestado quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento, transporte ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do serviço for comprometida por uso indevido da Contratante.

10.1.1.8. Recusar-se a prestar qualquer serviço objeto da contratação sem a devida requisição ou esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável.

10.1.1.9. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente a prestação do serviço concluída e entregue efetuada, se for o caso.

10.1.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 -CMA, e item 12, 16 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.

10.1.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.

10.1.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 287 da Resolução Nº 002/2024 -CMA,) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.1.14. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e fiscalização do fornecimento dos serviços/produtos objetos desta contratação, conforme especificações do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão da contratação ser de baixo risco.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

[Handwritten signatures and stamps]

Página 8 de 8
Câmara Municipal Apuí
Processo Nº 002/2025
FLSnº 150



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e,
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.3. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e,

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 355 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 379 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021), desde que:

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 373 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 351 da Resolução Nº 002/2024 – CMA), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal Apuí
Página 13
Processo
Nº 002/2025
FLSnº 251



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 357 da Resolução Nº 002/2024 – CMA):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 372 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 368 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 376 da Resolução Nº 002/2024 – CMA)

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se também as modalidades de rescisão previstas no **Título IV da extinção dos contratos administrativos** da Resolução Nº 002/2024 – CMA, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, combinado com as disposições do art. 377 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

[Assinaturas manuais]

Página 10
Câmara Municipal Apuí
Processo Nº 002/2025
FLSnº 252



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

13.8.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101- Câmara Municipal de Apuí, consignado no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes de acordo com a vigência contratual, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto: 01.031.0001.2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou empenhados em restos a pagar processados com saldo do exercício vigente da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução deste Termo de Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela autoridade competente da Câmara, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, combinados com as determinações das seguintes legislações: Lei Federal Nº 14.133/2021 e Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí;

15.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

15.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

15.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a entrega definitiva do veículo ou rescisão do mesmo;

15.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual;

15.2.4. Providenciar meios adequados de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

15.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO DO CONTRATO:

16.1 A execução deste Termo de Contrato será acompanhada por preposto designado pela contratada, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 118 a 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes CONTRATANTE e CONTRATADA deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos através dos sistemas, objeto deste Termo de Contrato, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES, DA PROTEÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

18.1. DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES:

18.1.1. A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

18.2. DA PROTEÇÃO:

18.2.1. A CONTRATADA poderá, com relação aos sistemas informatizado, por meio da CONTRATANTE, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumidos pelo usuário CONTRATANTE.

18.2.2. A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos *Layouts*.

18.3. DO ACOMPANHAMENTO

18.3.1. A CONTRATANTE se compromete a manter servidores que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se a Contratada, o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentações locais dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações locais dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.


J. B. Gomes




Página 12 de 13
Processo nº 002/2025
Câmara Municipal de Apuí
FLSnº 254



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

20.4. É admissível alteração do contrato, quando comprovada a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico do contrato, tanto nos ajustes para mais ou para menos, desde que motivada e requerido de ofício, tal alteração, que será processada por meio de celebração de termo aditivo, para atender ao disposto no art. 124, inciso II, aliena D da Lei Nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Câmara Municipal de Apuí, a responsabilidade de providenciar a publicação deste Instrumento contrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e, nas regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Apuí, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21 e Art. 235, § 2º da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 15 de julho de 2025.

Vereador JUVENAL BELO DA HORA

Presidente em Exercício da CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

Contratante

jose roberto

fiorilli:47660

937804

JOSE ROBERTO FIORILLI

Empresa: FIORILLI SOFTWARE LTDA

CNPJ Nº 01.704.233/0001-38

Contratada

Assinado de forma digital por Jose roberto fiorilli:47660937804
Dados: 2025.07.15 14:20:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:

01) Barbara Antunes de Souza
NOME
CPF: 033.710.612-64

02) _____

NOME: Barbara de morais maguex
CPF: 062.731.852-29

Minuta aprovada na forma dos arts. 18 a 26, da Lei nº 14.133/2021.

Em 15/07/2025.

Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria Nº 030/25

Dr. Eder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matricula nº 389-1/2025

Página 13 de 13

Nº 002/2025

FLSnº 255

Câmara Municipal Apuí